



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI N° 2.102 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL N° 2.096, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Como medida compensatória aos profissionais da saúde que laborarem no período da calamidade pública declarada por esta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo, além do salário, a conceder auxílio financeiro compensatório, conforme a seguir:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão, ao médico que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao plantão de 12 (doze) horas, ou proporcionalmente as horas trabalhadas no plantão;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao plantão de 12 (doze) horas;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, ao técnico de enfermagem que realizar plantão de 24 (vinte e quatro) horas ou, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao plantão de 12 (doze) horas;

IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, ao médico que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família, durante a calamidade pública;

V – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro que desempenhar suas funções no Programa Saúde da Família, durante a calamidade pública;

VI - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ao enfermeiro e veterinário, que desempenhar suas funções em vigilância em saúde, durante a calamidade pública;

VII - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, ao técnico de enfermagem, que desempenhar suas funções no Programa Saúde da



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Família e/ou vigilância em saúde, durante a calamidade pública;

VIII - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, aos bioquímicos e biomédicos que, desempenhar suas funções no laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal, durante a calamidade pública;

IX – R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ao agente comunitário de saúde que desempenhar suas funções durante a calamidade pública;

§ 1º - O auxílio financeiro compensatório instituído por esta Lei é específico para os profissionais de saúde que atuarem no combate ao novo coronavírus (COVID-19) e visa compensá-los em função de estarem mais expostos a risco de contaminação.

§ 2º - O auxílio instituído por esta Lei é temporário e:

a) Perdurarão enquanto a calamidade pública estiver declarada no Município;

b) “Não se incorpora ao salário ou remuneração dos profissionais da saúde beneficiados, seja a que título for e enquanto vigorar”.

Art. 2º – As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Estadual ou Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 16 de abril de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rafael Teodoro Machado
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal